



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**CONTRATO Nº: 00045/2017-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E P. H. DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão - Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Teresa Cristina Priori Campelo, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 60 - Apto 1201 - Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 192.544.824-04, Carteira de Identidade nº 1161559 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado P. H. DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - Av ADEMARIO GOMES DA SILVA, 20 - Centro - Terezinha - PE, CNPJ nº 26.727.027/0001-74, neste ato representado por Pedro Henrique da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua dos Cabanos, 161, Peteca - Lagoa dos Gatos - PE, CPF nº 017.870.944-13, Carteira de Identidade nº 0563495414 DETRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00020/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 02/2009, de 02 de Janeiro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação da Prestação de serviços de locação de veículos tipo Ônibus, Micro Ônibus e Vans para serviço de transporte de pacientes dentro e fora do Município por período de 12 (doze) meses.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 00020/2017, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.096.128,00 (um milhão noventa e seis mil e cento e vinte e oito reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2007, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE - TFD, VIAGENS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PARA RECIFE. KM ESTIMADO DIÁRIO: 160. QUANTIDADE DE DIAS/MÊS: 22; KM ESTIMADO MÊS POR VEÍCULO: 3.520; KM ESTIMADO EM 12 MESES POR VEÍCULO: 42.240; KM ESTIMADO EM 12 MESES PARA OS 03 (TRÊS) VEÍCULOS: 126.720.	km	126720	4,85	614.592,00

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

2	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2007, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE - TFD, VIAGENS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PARA RECIFE. KM ESTIMADO DIÁRIO: 160. QUANTIDADE DE DIAS/MÊS: 22; KM ESTIMADO MÊS POR VEÍCULO: 3.520; KM ESTIMADO EM 12 MESES POR VEÍCULO: 42.240; KM ESTIMADO EM 12 MESES PARA OS 02 (DOIS) VEÍCULOS: 84.480.	KM	84480	3,60	304.128,00
3	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2010, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, TRANSPORTE DE PACIENTES DA ÁREA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. KM ESTIMADO DIÁRIO: 300. QUANTIDADE DE DIAS/MÊS: 22; KM ESTIMADO MÊS POR VEÍCULO: 6.600; KM ESTIMADO EM 12 MESES POR VEÍCULO: 79.200.	KM	79200	2,24	177.408,00
				<b>Total:</b>	1.096.128,00

O valor acima indicado está incluído o custo com combustível e motorista, que ficará a cargo do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Vitória de Santo Antão:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

10.302.1002.2094.0000 Manutenção da Assistência de Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vitória de Santo Antão - PE, 24 de Novembro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO**

Secretária Municipal de Saúde  
192.544.824-04

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**P. H. DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI -  
EPP**

PEDRO HENRIQUE DA SILVA  
017.870.944-13